



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2012 – REVISÃO I **PROCESSO Nº 004.905/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, mediante o Pregoeiro, designados pela **Portaria Nº 1.059/2012** de 02 de abril de 2012, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, através do **Processo 004.905/2012**, realizará às **09H30 do dia 25 de junho de 2012**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, instituições que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, instituições estrangeiras que não funcionem no país;
- d) instituição que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.
- e) entidades sem fins lucrativos que se encontrem no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela instituição proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação instituições que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As instituições interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou equivalente, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da instituição proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma instituição na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 073/2012 - Processo nº 004.905/2012
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da instituição licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor GLOBAL da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
 - f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
 - g) conter prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;
- OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" e "h" respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as instituições deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 073/2012 - Processo nº 004.905/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou equivalente, em vigor;

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (ex:FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (ex:Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- g) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- c) 01 (um) atestado de capacidade técnica, acompanhados dos instrumentos (contrato ou convênio) que os originou, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de Programa do Ministério do Trabalho e Emprego com atividade socioassistencial. O atestado deve estar averbado no CRA – Conselho Regional de Administração;
- d) Comprovação de que a instituição possui em seu quadro funcional, na data prevista para entrega da proposta, responsável pela coordenação pedagógica, com formação superior, e funcionário graduado em serviço social, que poderá ser comprovado através Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE,
 - d.1) Comprovação da Graduação, através de diploma, histórico, certificado ou declaração de conclusão de curso do responsável pela coordenação pedagógica e do profissional na área de serviço social, citados na alínea "d".
 - d.2) Os profissionais citados na alínea "d" deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de qualificação profissional ou similar ao objeto deste edital.
- e) Apresentação de Declaração que divulgará o Programa Projovem para etapa de mobilização do público;
- f) Declaração de que se compromete a inserir 30% dos educandos no mercado de trabalho em conformidade com as especificações do Decreto Federal nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, bem como da Portaria nº. 991, de 27 de novembro 2008; O não cumprimento da meta acima descrita acarretará na restituição do valor, conforme disposto no art. 30 da Portaria nº 991/2008.
- g) Certidão de Regularidade Junto ao CRA – Conselho Regional de Administração da licitante e de Administrador responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

i) Declaração de que atenderá as exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

h) Comprovação de experiência em qualificação não inferior à 03 (três) anos. Esta comprovação poderá ser através de contrato de prestação de serviços, atestado, convênio ou similar.

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício exigível (**2011**) e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, contendo o Certificado de Regularidade Profissional do Contador, emitido pelo CRC-Conselho Regional de Contabilidade e nos termos das Resoluções nºs: 871/2000 e 899/2001 do Conselho Federal de Contabilidade;

c) Prova de Idoneidade Financeira:

c1) Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

c2) Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c3) Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta)

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

7.3. Às instituições cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *MENOR PREÇO GLOBAL* esta será declarada vencedora.

9.1.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

9.2. Se a proponente de *MENOR PREÇO GLOBAL* não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da PMSM, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
008030 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0004 – GESTÃO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2.922 – PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ
333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
2620 – CONVÊNIOS DA UNIÃO – FICHA 0290
1101 – RECURSOS DO TESOIRO – FICHA 290

XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

12.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, que será parte integrante do contrato a ser firmado com a instituição vencedora do certame.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Instituição contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4. Se a instituição contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a instituição contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

15.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

15.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 11h30 as 17h30, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4850, fax (27) 3763-2812 ou e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

15.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

15.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.

15.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.10 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

15.11 Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta do contrato;

São Mateus/ES, 12 de junho de 2012.

Conrado Barbosa Zorzanelli

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 004.905/2012
Pregão Presencial nº 073/2012
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 004.905/2012

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO
DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE
JOVENS PROJovem TRABALHADOR - JUVENTUDE
CIDADÃ DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E
EMPREGO.**

1 - APRESENTAÇÃO

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem foi concebido pelo Governo Federal, com o objetivo de ampliar o atendimento aos jovens excluídos da escola e da formação profissional. O programa permitirá que os jovens sejam reintegrados ao processo educacional, recebam qualificação profissional e tenham acesso a ações de cidadania, inserção no mundo do trabalho, esporte, cultura e lazer.

Foram unificados seis programas já existentes voltados para a juventude - Agente Jovem, Projovem, Saberes da Terra, Programa Nacional de Estimulo ao Primeiro Emprego (Consórcio Social da Juventude e Juventude Cidadã) e Escola de Fábrica - em um único Programa, nos termos da Medida Provisória nº 411, de 28' de dezembro de 2007, convertida na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, cuja regulamentação consta do Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008.

A gestão do Projovem é compartilhada entre a Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude e os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e do Trabalho e Emprego.

Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego SPPEIMTE, a coordenação e a execução da modalidade Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

Este Termo de Referência trata especificamente do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã de que trata o inciso II do art. 39 do Decreto nº 6.629, de 2008, a ser executado no município de São Mateus/ES, a partir da parceria entre Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE, e a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, sendo desta última a responsabilidade da contratação da Entidade de Qualificação Social e Profissional para execução das ações previstas no Programa.

2. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do Programa Projovem Trabalhador, a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Mateus/ES, dá início ao processo de seleção para contratação da instituição executora de qualificação social e profissional, prestadora de serviços técnicos especializados, na área de qualificação, que será desenvolvido através de contrato, tendo por base legal à aplicação criteriosa das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, das Leis Orçamentárias, das Resoluções CODEFAT nº 575/2008, 577/2008, 57812008 e 63312010, das Portarias 991 e 1.531 do Ministério do Trabalho e Emprego e outras disposições normativas aplicáveis.

3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Instituição brasileira pública e/ou privada, sem fins lucrativos/econômicos incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, com comprovada experiência e capacidade em educação profissional para operacionalização do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, no Município de São Mateus/ES, que consiste na qualificação social e profissional de 1.000 (um mil) jovens, na gestão e no apoio administrativo/operacional com objetivo de inclusão no mercado de trabalho de no mínimo 30% dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

jovens qualificados, conforme Plano de Implementação firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego -SPPE e a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, Processo MTE nº. 46069.003339/2011-35, consoante Termo de Referência da Portaria nº. 991, de 27 de novembro de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Licitante vencedora deverá arcar com todos os custos de instrução dos jovens, sendo responsável por: Pagamento de instrutor e encargos; Material Pedagógico; Lanche e Transporte; coordenação da equipe; material de divulgação do projeto; custo com instrutores; kit estudantil; realização de eventos; material de expediente; diárias e viagens da equipe técnica; seguro de vida para os jovens participantes do programa e lanche, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como demais despesas não previstas no Plano de Implementação.

A qualidade de todo fornecimento de serviços, produtos e materiais, deverá passar pelo aceite da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. CONCEDENTE

Prefeitura Municipal de São Mateus / Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. ABRANGÊNCIA

Todas as ações previstas no projeto serão desenvolvidas no município de São Mateus/ES, em observância ao território do município e das áreas de maior vulnerabilidade social e de menor oportunidade de qualificação. Ressaltando que não existindo demanda por parte da população de determinada região, as turmas/cursos poderão ser remanejadas para as demais regiões.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

As qualificações deverão ser realizadas em espaços/estruturas disponibilizados pela instituição contratada, cabendo a esta, caso seja necessário, firmar parcerias, inclusive com o poder público para tal disponibilização.

7. META

Qualificar 1.000 (um mil) jovens e inserir no mercado de trabalho no mínimo 30% (trinta por cento), representando 300 (trezentos) do total, considerando a contratação formal e as demais alternativas de ocupação, emprego e geração de renda.

8. PÚBLICO-ALVO

O Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã beneficiará jovens de 18 a 29 anos em situação de desemprego e sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até um salário mínimo, que, em virtude de suas condições socioeconômicas, têm maior dificuldade de inserção na atividade produtiva, ou seja, de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho e que:

I - estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental; ou

II - estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, e não estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior.

9. OBJETIVO

9.1. OBJETIVO GERAL

Qualificar profissionalmente os jovens em situação de vulnerabilidade social, oportunizando acesso à qualificação social e profissional, mediante cursos de capacitação para a inclusão no mercado de trabalho.

9.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - promover ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos da cidadania e com a redução das desigualdades;

II - preparar e inserir os jovens no mundo do trabalho, em ocupações com vínculo empregatício ou em outras atividades produtivas legais geradoras de renda.

Pretende-se que o alcance dos objetivos da proposta contribua para o desenvolvimento de cada jovem como: pessoa mediante a aquisição de níveis crescentes de autonomia, de definição dos próprios rumos, de exercício de seus direitos e de sua liberdade; Cidadão, consciente da importância do papel protagônico da juventude e da necessidade da sua efetiva participação no aprimoramento da democracia, na defesa dos direitos civis, políticos, sociais e trabalhador; Qualificação social e profissional para a inserção ativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

cidadã, no mundo social e do trabalho e para o exercício do protagonismo do empreendedorismo e da economia solidaria.

10. SELEÇÃO DOS JOVENS

A seleção dos jovens beneficiados pelo Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã do Município de São Mateus/ES respeitará o público-alvo estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, explicitado acima, e o processo de seleção será de responsabilidade da Entidade Executora contratada.

Logo que o contrato com a instituição contratada for assinado e publicado dar-se o início dos procedimentos seletivos dos jovens para o Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã do Município de São Mateus/ES. Esta seleção deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A seleção dos jovens deverá ocorrer dentro dos limites geográficos do município;
- b) A divulgação da seleção deverá ser por meio de cartazes e faixas distribuídas pelo município informando acerca do público alvo do Programa, dos dias da inscrição e da documentação necessária. O material de divulgação deverá ser afixado nas Secretarias Municipais, CRAS, Conselhos Municipais e Escolas do Ensino Médio até, no máximo, uma semana antes do processo seletivo.
- c) A Instituição Executora deverá deslocar a sua equipe técnica de profissionais responsáveis pela seleção dos jovens pré inscritos até a região/bairro contemplado;
- d) Para o processo seletivo os profissionais poderão utilizar técnicas de entrevistas individuais, dinâmicas de grupo, testes quantitativos ou projetivos, análise de histórico escolar, ou ainda elaboração do perfil dos jovens concorrentes;
- e) O tempo de duração do processo seletivo será de acordo com às demandas locais e direcionamento profissional dos técnicos responsáveis;
- f) É fundamental que os jovens inscritos para a seleção recebam as informações pertinentes às ações do Programa, quais serão os cursos profissionalizantes específicos a serem executados no município;
- g) O material a ser utilizado durante o processo seletivo será de inteira responsabilidade da Instituição Executora contratada;
- h) A Instituição Executora contratada poderá realizar parceria com a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES na realização do processo seletivo.
- i) Caso não haja a parceria descrita no item anterior a Instituição Executora será responsável pelo local de realização do processo seletivo;
- j) Deverá ser obedecida a meta de Inclusão Social de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas destinadas a pessoas com deficiência física;
- k) O resultado dos jovens selecionados deverá ser divulgado até, no máximo, uma semana após o término do processo seletivo no local indicado pela equipe técnica responsável;
- l) O processo seletivo será acompanhado por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11. QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

Após o processo de cadastramento dos jovens, será dado início aos trabalhos de capacitação. Como elemento orientador e facilitador do processo de qualificação e inserção dos jovens no mundo do trabalho, o Programa utilizará a metodologia dos arcos ocupacionais, que já vem sendo utilizado pela Presidência da República, Ministério do Trabalho e Emprego e outros ministérios que trabalham com projetos de qualificação de jovens.

Durante a execução das ações de qualificação social e profissional serão abordados temas transversais como empreendedorismo e economia solidária, equidade de gênero, gestão pública, terceiro setor, português, matemática e língua estrangeira.

Na programação dos cursos, o conteúdo da qualificação social será o primeiro a ser ministrado, e, na sequência, o conteúdo da qualificação profissional, observadas as respectivas cargas horárias de que trata o item 12.

12. CARGA HORÁRIA

Em relação à implementação da ação de qualificação dos jovens aderentes ao processo serão ministradas um total de 350 (trezentas e cinquenta) horas/aulas, sendo divididas em 100 (cem) horas/aulas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

qualificação social e 250 (duzentas e cinquenta) horas/aula de qualificação profissional, distribuídas em 15 (quinze) horas/aulas semanais, no prazo estimado em 06 (seis) meses.

Qualificação Social	Qualificação Profissional	Total
100 horas/aula em 07 semanas	250 horas/aula em 17 semanas	350 horas/aula em 24 semanas
15 horas/aula por semana		

Deverá ainda ser observado o prazo máximo do contrato de 08 (oito) meses para realização de todas as ações inclusive a inserção de no mínimo 30% (trinta por cento) dos jovens no mundo do trabalho.

13. ITENS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL

Os cursos de qualificação social do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terá o seguinte conteúdo:

- Inclusão digital em laboratório com acesso à internet- 40 horas/aula.
- Valores humanos, ética e cidadania - 10 horas/aula.
- Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida - 10 horas/aula.
- Noções de direitos trabalhistas, formação de cooperativas, prevenção de acidentes de trabalho - 20 horas/aula.
- Empreendedorismo - 20 horas/aula.

14. ITENS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A oferta de cursos de qualificação profissional deverá estar em consonância com a demanda de empregabilidade que será parte integrante do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

Caso haja aula prática, esta deverá ser desenvolvida em condições laboratoriais, ou seja, as pessoas jurídicas públicas ou privadas contratadas para prestarem os serviços de qualificação profissional poderão utilizar tanto instalações próprias com reprodução das condições reais, de acordo com o curso, bem como fazer parcerias com outras pessoas jurídicas, desde que, quando da execução das aulas, o parceiro não utilize os jovens para o funcionamento regular de suas atividades.

O conteúdo da oferta dos cursos de qualificação profissional deverá ser elaborado com base na relação de arcos ocupacionais do Programa, seguindo o Código Brasileiro de Ocupação - CBO do MTE.

15. INFRA ESTRUTURA

A infraestrutura refere-se à qualidade das instalações (sala de aula, auditório, laboratórios, banheiros), recursos instrucionais (quadro imantado, negro, data show, microcomputador, retroprojeter, flip chart etc.) e materiais de consumo disponibilizados aos educandos no curso.

15.1 Número de Educandos em Sala de Aula

As salas de aulas deverão alocar no máximo 30 alunos por turma, a executora deverá levar em conta: a qualidade do curso; o aproveitamento dos educandos; a obtenção de uma boa aprendizagem; o conteúdo programático e a metodologia a ser aplicada.

15.2 Listas de Frequência

As listas de frequência deverão ser assinadas diariamente e apresentadas ao coordenador pedagógico da entidade executora e a Secretaria Municipal de Assistência Social para controle da assiduidade e da evasão dos jovens, devendo seguir modelo proposto pelo MTE e contendo as seguintes informações: logomarcas do Programa, nome da entidade executora, município, curso, turno, carga horária, turma, início e término da ação (dia, mês e ano). Em complementação à comprovação da execução das ações de Qualificação Social Profissional do Projovem Trabalhador Juventude Cidadã, deverá ser apresentado ainda: lista de material didático, lanche e a relação de entrega de certificado, que deverão ser assinadas pelo educando com informações que caracterizem a execução da ação.

16. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS – DESPESAS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Conforme especificação do objeto do presente Termo de Referência deverá ser fornecido aos jovens os seguintes materiais e benefícios:

16.1. Material Didático (apostilas) •

16.1.1 Deverão ser fornecidas 2.000 (dois mil) apostilas de qualificação social, sendo 02 (duas) apostilas para cada jovem participante do Programa. Deverão ainda ser fornecidas 1.000 (um mil) apostilas de qualificação profissional sendo 01 (uma) para cada jovem participante.

16.1.2 As apostilas deverão atender as especificações fornecidas em conformidade com as instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a seguir:

• **APOSTILAS QUALIFICAÇÃO SOCIAL:** Formato: 210 x 295 mm, com tolerância de desvio de 3 mm; Capa: Papel Cartão branco 250 g/m² a 300 g/m² nominais; impressão 4/4 cores; revestido na frente, envernizado com verniz UV; Miolo: Papel offset, 70 g/rn"; impressão 4/4 cores. Alvura de 80% (oitenta por cento) e opacidade de 82% (oitenta e dois por cento); Acabamento: espiral duplo;

• **APOSTILAS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** Formato: 205 x 275 mm, com tolerância de desvio de 3 mm; Capa: Papel Cartão branco 250 g/m² a 300 g/m² nominais; impressão 4/4 cores; revestido na frente, envernizado com verniz UV; Miolo: Papel off-set, 70 g/rn"; impressão 4/4 cores. Alvura de 80% (oitenta por cento) e opacidade de 82% (oitenta e dois por cento); Acabamento lombada quadrada; miolo costurado com costura de cola, ou processo de colagem com Poliuretano Reativo (PUR), de forma a garantir a integridade física do miolo. O miolo deve ser colado à capa, em toda extensão da lombada; capa com vinco de manuseio a 7 mm da lombada com tolerância de mais ou menos 1 mm; colagem lateral de capa até o vinco de manuseio, com tolerância de até menos 1,5 mm; a distância nominal entre a lombada e a mancha deve ser de 20 mm, com tolerância de variação de menos 2 mm, respeitada a diagramação original do livro. A distância nominal entre o corte trilateral e a mancha deve ser superior a 10 mm e inferior a 20 mm, respeitada a diagramação original do livro.

16.2 TRANSPORTE

Caberá à instituição custear as despesas com deslocamento da equipe e dos alunos.

O transporte gratuito não será necessário para aqueles jovens que residem próximo ao local onde serão ministradas as aulas do Projeto. No entanto, se o jovem efetivar a solicitação do auxílio transporte e comprovar a necessidade de tal contribuição para sua frequência diária nas aulas, a executora deverá arcar com os custos do Transporte de ida e volta durante todos os dias letivos. O orçamento de despesa para este item de execução está incluso no valor hora/aula/aluno.

16.3 LANCHE

De acordo com a Resolução 575 do CODEFAT há também a obrigatoriedade de fornecer alimentação (lanches diários) para educandos de Programas financiados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Ministério do Trabalho e Emprego MTE.

A proponente das ações de Qualificação Social e Profissional do Programa Projovem Trabalhador-Juventude Cidadã no Município de São Mateus deverá fornecer lanches de qualidade a todos os jovens e em todos os dias letivos do Programa. A qualidade do lanche será avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A logística compra e distribuição dos lanches também são de responsabilidade da executora.

Os lanches a serem fornecidos aos jovens estudantes deverão atender no mínimo ao seguinte cardápio: pão francês com manteiga e dois embutidos, ou cachorro quente ou pão de forma com manteiga e dois embutidos, café com leite, suco ou refrigerante, devendo o cardápio obedecer à variação mínima de duas vezes na semana.

16.4 INSTRUTORES

Deverão ser contratados no mínimo 34 (trinta e quatro) instrutores compondo turmas de, no máximo, 30 (trinta) alunos. A Contratada deverá apresentar curriculum vitae de todos instrutores a serem contratados comprovando experiência de no mínimo 01(um) ano, os quais deverão ter o aceite da Secretaria Municipal de Assistência Social.

17. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS – DESPESAS DE GESTÃO E APOIO

17.1 DIÁRIAS NO PAÍS E PASSAGENS NO PAÍS

As despesas com diárias e passagens para os profissionais envolvidos no Programa deverão ser custeadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

pela executora. O orçamento de despesa para este item de execução está incluso no Plano de Implementação.

17.2 EQUIPE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

17.2.1 Equipe de profissionais compreendendo:

- 01 (um) Coordenador Pedagógico pelo período de 08 (oito) meses;
- 02 (dois) Coordenadores de Inserção pelo período de 04 (quatro) meses;
- 01 (um) Coordenador de Monitoramento pelo período de 06 (seis) meses;
- 01 (um) Assistente Pedagógico pelo período de 08 (oito) meses;
- 01 (um) Assistente Inserção pelo período de 04 (quatro) meses;
- 02 (dois) Assistentes de Monitoramento pelo período de 06 (seis) meses.

17.2.2 A Entidade Executora deve responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à qualificação social e profissional do Programa, ficando esta como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, exclusivamente no que diz respeito ao recolhimento previdenciário e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a o município de São Mateus/ES de quaisquer obrigações. A vigência do contrato do pessoal deve ser coerente com o período de implantação, execução e concretização dos objetivos do Programa.

17.3 IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

De acordo com a Portaria nº 991, de 27 de novembro de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual regulamenta a execução do Projeto Juventude Cidadã no âmbito do Programa Projovem Trabalhador em todo território nacional:

"Art. 39. O Ente Executor se obriga a fazer constar à identificação do Governo Federal, do MTE e do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, nos materiais pedagógicos, kits estudantis, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, revistas, vídeos, CD-ROM e outros meios de divulgação (...)".

Dessa forma a executora submeterá ao aceite da Secretaria Municipal de Assistência Social todo o material de divulgação do Programa elaborado, antes da impressão em gráfica.

O gasto com a produção e transporte desse material é de responsabilidade da entidade executora de qualificação social e profissional, devendo atender as quantidades e especificações, conforme abaixo:

2.000 Pastas c/ Bolsa: PASTA: 23,2x32cm, 4x0 cores Tinta Escala em Supremo Alta Alvura 300g. Dispensa fotolito, CTP BOLSO: 22,8x15cm, sem impressão em Supremo Alta Alvura 300g. Dispensa fotolito, CTP Corte/Vinco, Colagem, Plastificação=1 lado(s), Corte/Vinco;

8.000 Folders - INSTITUIÇÃORIO: Folder 22x15cm (página 01) 22x17cm(página 02), 4x4 cores Tinta Escala em Couche Liso 150g. Dispensa fotolito, CTP Dobra Aut;

18.000 Jornais - 3 EDICOES - Jornal em 4 págs, 25x35cm fechado, 4 cores Tinta Escala em Couche Liso 150g. fotolito incluso, arte fornecida;

17.4 KIT ESTUDANTIL

O material que compõe o Kit estudantil será composto de: mochila; lápis, caneta, borracha, estojo e caderno, deverá ser entregue na primeira semana de aula e confeccionado com as seguintes especificações:

PRODUTO: MOCHILA

QUANTIDADE: 1.100 (UM MIL E CEM)

ESPECIFICAÇÃO: Mochila triangular em nylon 600 na cor A DEFINIR e nylon 070 na cor A DEFINIR, com dois zíperes na parte frontal, sendo o maior com 60 em de comprimento e o menor com zíper de 35 em, com espaço de 10cm entre os dois zíperes, com bolso no zíper menor forrado em nylon 070 na cor A DEFINIR, vivo na cor A DEFINIR na parte do zíper principal e na parte inferior, com até OITO logos em Silk Screen quatro cores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Medidas da Mochila: 37cm de comprimento x 45cm de altura x 18cm de largura. Alça transversal de Nylon 600 na cor A DEFINIR medindo 8cm de largura x 31cm de comprimento na parte superior e na parte inferior alça de nylon 600 na cor A DEFINIR medindo 08cm de largura x 16cm de comprimento. Para unir a alça superior com a inferior alça de polietileno regulável medindo 4cm de largura x 37cm de comprimento na cor A DEFINIR com tranca A DEFINIR e alça de polietileno na cor A DEFINIR medindo 4cm de largura x 65cm de comprimento na cor A DEFINIR. Distribuição e tamanho das logo marcas proporcionalmente ao tamanho do nylon 070.

PRODUTO: LÁPIS

QUANTIDADE: 1.100 (um mil e cem)

ESPECIFICAÇÃO: Cor preta, no 2.

PRODUTO: BORRACHA

QUANTIDADE: 1.100 (um mil e cem)

ESPECIFICAÇÃO: branca, tamanho 3x2x0,5cm.

PRODUTO: CANETA

QUANTIDADE: 1.100 (um mil e cem)

ESPECIFICAÇÃO: caneta esferográfica, corpo transparente, tinta azul.

PRODUTO: ESTOJO

QUANTIDADE: 1.100 (um mil e cem)

ESPECIFICAÇÃO: plástico com zíper no meio.

PRODUTO: CADERNO

QUANTIDADE: 1.100 (um mil e cem)

ESPECIFICAÇÃO: 80 folhas, grande, capa dura, com espiral.

17.5 CAMISETA

PRODUTO: CAMISETA

QUANTIDADE: Cada aluno receberá 02 (duas) camisetas, sendo 2.200 (dois mil e duzentos).

ESPECIFICAÇÃO: Em malha cores e estampas personalizadas; para divulgação e identificação dos jovens contemplados e demais pessoas envolvidas na execução do Programa. Deverão conter as marcas da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, do Governo Federal – TEM e do PROJOVEM TRABALHADOR. Camiseta em malha PV (poliviscose), 67% poliéster e 33% viscose, na cor A DEFINIR, com viés na gola e nas mangas, na cor A DEFINIR, tamanhos P, M, G e GG. Com sete logomarcas, sendo seis logos em Silk Screen em quatro cores e uma logo na cor preta. Na frente na parte esquerda na altura do peito a logomarca do Projeto as demais logomarcas nas costas da camisa. Os tamanhos das logomarcas deverão obedecer à proporcionalidade do local onde estão sendo colocadas.

17.6 SEGURO DE VIDA

O seguro de vida deverá ser contratado para seis meses, referentes ao período que o jovem/aluno encontra-se nas salas de aula, devendo o seguro contratado compreender as seguintes coberturas:

- Período de Cobertura 06 (seis) meses;
- Valor por morte acidental: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Valor por invalidez por acidente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Cobertura - DMH - despesas médicas hospitalar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

17.7 EVENTOS

1º Evento - Aula Inaugural

- Ornamentação do local;
- Som e Iluminação;
- Cerimonial;
- 02 recepcionistas;
- Disponibilização de 1100 cadeiras;
- Colocação de dez faixas

2º Evento - Feira do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã

- Ornamentação do local;
- Som;
- Locação de 20 tendas;
- Colocação de dez faixas

3º Evento - Entrega de Certificados

- Ornamentação do local;
- Som e Iluminação;
- Cerimonial;
- 02 recepcionistas;
- Disponibilização de 1100 cadeiras;
- Colocação de dez faixas

18. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO (Art. 46 do Decreto 6.629 de 04 de novembro de 2008)

Fica estabelecida para a instituição contratada para execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã a meta mínima obrigatória de 30% de inserção de jovens no mundo do trabalho.

Para fins de comprovação da inserção dos jovens no mundo do trabalho, discriminamos abaixo as modalidades de inserção aceitas pelo MTE e os documentos comprobatórios a serem apresentados:

I – Inserção via Emprego Formal. Serão aceitos como comprovantes cópias legíveis das páginas das carteiras de trabalho dos jovens, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela instituição contratante. Serão aceitos, também, comprovantes originários dos sistemas informatizados oficiais, tais como CAGED;

II - Inserção via Estágio ou Jovem Aprendiz. Será aceito como comprovante cópia legível do contrato celebrado com a instituição ou órgão onde o jovem for inserido; e

III - Inserção via Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR). Serão aceitos os seguintes comprovantes:

- a) Registro e abertura de microinstituição pelo jovem ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo e ou licença municipal ou estadual de funcionamento;
- b) Registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição;
- c) Financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do empréstimo, parecer favorável ou financiamento e/ou carta de aprovação do projeto;
- d) Aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;
- e) Prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;
- f) Participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

g) Aquisição, pelo jovem, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

O não cumprimento da meta mínima de inserção de que trata este item obrigará o Ente Executor a restituir 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na qualificação social e profissional por jovem não inserido no mundo do trabalho.

19. EVASÃO E SUBSTITUIÇÃO DE JOVENS (Art. 45 - Decreto 6.629)

Para efeito do cumprimento da meta de inserção, será aceita a taxa de evasão de até 10% nos cursos de qualificação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

O valor total da qualificação gasto com o que excedeu à taxa de evasão de que trata o parágrafo anterior será objeto de restituição pela instituição contratada ao MTE, por intermédio da prefeitura.

A substituição dos jovens que porventura desistirem de frequentar os cursos, somente poderá ser efetivada caso tenha sido executado até 25% do total de horas/aula de qualificação social e/ou profissional.

20. EGRESSOS

Os jovens do Projovem Trabalhador que não foram inseridos no mercado de trabalho durante a participação no Programa serão inscritos junto ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Esses jovens serão denominados de "Egressos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã", para efeitos de monitoramento, acompanhamento e avaliação da inserção posterior no mercado de trabalho.

Constitui obrigação da instituição contratada, providenciar a inscrição dos jovens egressos do Projovem Trabalhador Juventude Cidadã junto às unidades de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

21. AUXÍLIO FINANCEIRO (Art. 44 e Art. 47 § 3º do Decreto 6.629 de 04 de novembro de 2008)

O MTE custeará o auxílio financeiro ao jovem participante do projeto, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), distribuídos em 06 (seis) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais). A participação será comprovada por meio da frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades do mês.

Não haverá prejuízo da alocação adicional de recursos do proponente para também custear novos auxílios financeiros.

O jovem que venha a substituir outro jovem evadido, até o limite de 25%, conforme item 25, deste Termo de Referência receberá o número de parcelas do auxílio financeiro correspondente à quantidade de horas que frequentar.

É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro do Projovem Trabalhador com benefícios de natureza semelhante recebido em decorrência de outros Programas Federais, permitida a opção por um deles.

Consideram-se de natureza semelhante ao auxílio financeiro mensal a que se refere o parágrafo anterior os benefícios pagos por programas federais dirigidos a indivíduos que participam dos Programas Projovem Adolescente, Projovem Rural e Projovem Urbano.

21.1 Suspensão do Auxílio Financeiro

O auxílio financeiro concedido aos beneficiários do Projovem será suspenso nas seguintes situações:

I - verificada a percepção pelo jovem de benefícios de natureza semelhante recebido em decorrência de outros programas federais;

II - frequência mensal nas atividades da modalidade abaixo do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento); ou (art. 50 Decreto nº 6.629 de 04 de novembro de 2008)

22. ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA E DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

22.1 Da Secretaria Municipal de Assistência Social - Prefeitura Municipal de São Mateus/ES

Para consecução dos objetivos, esta Secretaria Municipal se compromete a:

- Publicar, conforme exigências legais, extrato do contrato firmado com a instituição vencedora do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- Vistoriar, para fins de avaliação e acompanhamento, os locais indicados para realização das ações do projeto;
- Coordenar o processo seletivo de jovens;
- Apoiar e orientar a instituição contratada na formação de parcerias para o Programa;
- Exercer a supervisão e o acompanhamento das ações do Programa para garantir a adequação das diretrizes e regras emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de forma a atingir a qualidade, eficácia e eficiência desejadas;
- Notificar a instituição contratada, por escrito, quando tiver ciência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços ora pactuados, fixando prazo para correção conforme cada caso;
- Acompanhar a execução físico-financeira do projeto;
- Efetuar os pagamentos conforme previsto em edital;
- Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na lei;
- Atestar notas fiscais/faturas somente quando da comprovação da efetiva prestação de serviços e/ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação.

22.2 Da Instituição Contratada

- Executar, com rigorosa observância do Plano de Implementação aprovado e das normas expedidas pelo MTE, o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- Acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção, mantendo cadastro individualizado e atualizado dos beneficiários, bem como listas de presença assinadas pelos jovens, que comprovem a frequência dos mesmos nos cursos realizados;
- Utilizar os recursos de forma eficiente;
- Promover as medidas necessárias para inserção no mundo do trabalho de no mínimo 30% dos jovens beneficiários;
- Encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e a avaliação das ações;
- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;
- Manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo MTE;
- Garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas de qualificação social e profissional;
- Lançar, nos prazos e condições fixados, as informações e cadastros dos jovens no Sistema disponibilizado pelo MTE, arcando com os ônus do uso inadequado do Sistema e das informações, por si ou pelos terceiros por ele contratados este cadastro deverá ser concluído até duas semanas após a divulgação dos resultados da seleção.
- Efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de qualificação ou entrega de produtos com a respectiva alimentação no Sistema disponibilizado pelo MTE, alimentação esta a ser procedida pelo contratado, sob acompanhamento do município;
- Especificar, nos contratos firmados com as pessoas jurídicas públicas e privadas para execução do Plano de Implementação, os serviços a serem prestados ou bens/produtos, os custos unitários e total de cada um, e, no caso de serviços prestados na execução dos cursos de qualificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

especificar por curso, o número de vagas oferecidas, a carga horária, o local, com endereço completo, os custos unitário e total, e o período de realização;

- Apresentar as notas fiscais/faturas somente após a comprovação da efetiva prestação de serviços ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, deverá acompanhar as notas fiscais/faturas documento que explicita por curso contratado e realizado; ações de qualificação realizadas; quantidade de vagas contratadas, oferecidas, ocupadas e de objeto de evasão, informando-se o percentual de evasão; carga horária efetiva; número de jovens, com seus respectivos nomes, CPF, RG e percentual de frequência;
- Apresentar as listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de conclusão dos cursos;
- Assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;
- Comprovar junto ao Contratante o cumprimento da frequência mínima exigida nos cursos de qualificação para fins de recebimento do auxílio financeiro;
- Providenciar passagens aéreas e diárias para equipe contratada, atendendo solicitações do MTE encaminhada para a Prefeitura Municipal de São Mateus;
- Fornecer, ao Contratante, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Projeto, garantindo a concessão de razoável prazo para atendimento da solicitação;
- Arquivar o cadastro dos beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã e os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, em ordem cronológica, em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da tomada de contas anual da SPPEIMTE pelo Tribunal de Contas da União - TCU referente ao exercício de transferência dos recursos, ficando toda essa documentação à disposição do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU do Ministério Público e das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego;

23. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Os Entes Executores do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã ficarão sujeitos à devolução de recursos, com os devidos acréscimos legais, quando:

I - não executarem o Plano de Implementação nos termos aprovados pela SPPE/MTE;

II - realizarem despesas não previstas no Plano de Implementação;

III - não comprovarem a aplicação dos recursos da contrapartida;

IV - verificada a evasão de jovens superior a 10% do total da meta de qualificação pactuada;

V - não cumprirem a meta mínima de inserção dos jovens no mundo do trabalho em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio conforme estabelecido neste Termo, obriga o Ente Executor a restituir 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na qualificação social e profissional; e

VI - ocorrem outras situações que acarretarem prejuízo ao Erário e/ou configurem desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Plano de Implementação.

A instituição contratada é corresponsável quanto às exigências listadas neste item.

24. DA PROPOSTA TÉCNICA E SOCIAL

A Proposta Técnica e Social prevê a apresentação dos seguintes documentos:

I - 01 (um) atestado de capacidade técnica, acompanhados dos instrumentos (contrato ou convênio) que os originou, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de Programa do Ministério do Trabalho e Emprego com atividade socioassistencial. O atestado deve estar averbado no CRA - Conselho Regional de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

II - demonstração de que a instituição possui em seu quadro funcional, na data prevista para entrega da proposta, responsável pela coordenação pedagógica, com formação superior, e funcionário graduado em serviço social, que poderá ser comprovado através Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE;

III - apresentação de Declaração que divulgará o Programa Projovem para etapa de mobilização do público;

IV - Declaração de que se compromete a inserir 30% dos educandos no mercado de trabalho em conformidade com as especificações do Decreto Federal nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, bem como da Portaria nº. 991, de 27 de novembro 2008;

V- Certidão de Regularidade Junto ao CRA - Conselho Regional de Administração;

VI - Comprovar a inexistência de inadimplência junto ao SICONV, SIAF e CADIN;

VII - Declaração de que atenderá as exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação:

- A instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos requeridos será considerada inabilitada.
- O envio, prestação ou declaração de informações e apresentação de documentos inverídicos ensejará a eliminação da instituição do processo de habilitação e seleção, com as devidas consequências administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

25. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover a convocação da instituição selecionada para fins de celebração de contrato.

A instituição selecionada deverá manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que for convocada para firmar contrato, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

O Município de São Mateus/ES poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

As notificações entre o Governo Municipal e a contratada serão formalizadas em ofício por escrito nas ocasiões devidas, devendo a notificada responder seguindo o mesmo padrão, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

São de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão em nenhuma hipótese serem transferidos à responsabilidade ao Município de São Mateus/ES.

26. DO PREÇO

O valor de contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, está estimado em até R\$ 1.830.510,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil, quinhentos e dez reais).

27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A distribuição dos valores por repasse será coerente com as porcentagens que a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES receberá do Ministério do Trabalho e Emprego para execução do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

As datas do Cronograma de Desembolso podem ser variadas, contando que o empenho comece e termine dentro do prazo de vigência do contrato celebrado com a instituição.

Quando da solicitação para recebimento das parcelas a entidade executora deverá apresentar: relatório de execução dos serviços contendo documentos comprobatórios, fotos, Nota Fiscal ou Fatura; Certidões Negativas; todos referente ao período executado.

A forma de pagamento será mensal e sucessiva com , estritamente vinculada ao repasse do Concedente.

28. DO PERFIL DA INSTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Não poderão participar da seleção a que se refere o presente Termo de Referência entidades sem fins lucrativos que se encontrem no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativas impedidas.

As instituições deverão ainda cumprir os requisitos de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para contratação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sendo ainda, necessariamente, instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de ensino e sem fins lucrativos.

É vedada a participação de instituições:

- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar nos termos do art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Que estiverem sob processo de falência, concordata ou liquidação.

29. DA HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício exigível (2010) e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por indices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, contendo o Certificado de Regularidade Profissional do Contador, emitido pelo CRC-Conselho Regional de Contabilidade e nos termos das Resoluções nºs: 871/2000 e 899/2001 do Conselho Federal de Contabilidade;

a) somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices abaixo:

a1) Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

a2) Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a3) Índice de Endividamento Geral - IEG igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta)

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Demonstrativo de Capacidade Financeira, contendo no mínimo os indicadores mencionados neste Capítulo.

30. DO PRAZO

O prazo para execução do contrato é de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que presente o interesse público devidamente fundamentado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Katia Quaresma Gomes
Secretária

FONTES DE PESQUISA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- *Edital de Concorrência Pública 020/2011 do município de Serra/ES*
- *Edital de Pregão Presencial 08.213/2011 do município de Araxá/MG*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- *Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes;*
-
- *Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem;*
- *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dispõe sobre a realização da modalidade de licitação Pregão;*
- *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública;*
- *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;*
- *Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem;*
- *Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008;*
- *Portaria 1.531 de 22 de julho de 2011;*
- *Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;*
- *Resolução CODEFAT nº 575 de 28 de abril de 2008, estabelece novas diretrizes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ);*
- *Resolução CODEFAT nº 633, de 25 de março de 2010, aprova a distribuição de recursos para o exercício de 2010 e estabelece o custo aluno/hora no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ.*

KÁTIA QUARESMA GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. 003/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 073/2012
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da instituição)

A instituição _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 004.905/2012, PREGÃO PRESENCIAL nº 073/2012 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 004.905/2012
Pregão Presencial nº 073/2012
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da instituição)

Ref.: Processo Licitatório nº 004.905/2012

Pregão Presencial nº 073/2012

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 004.905/2012
Pregão Presencial nº 073/2012
ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da instituição)

Processo nº 004.905/2012

Pregão Presencial nº 073/2012

A instituição _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 004.905/2012, Pregão Presencial nº 073/2012 da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal da instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 004.905/2012
Pregão Presencial nº 073/2012
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

A Instituição _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 073/2012, Processo nº 004.905/2012, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, da seguinte forma:

Item	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	meses	8	<u>CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ</u>		
VALOR TOTAL POR EXTENSO					

Validade da Proposta: 60 dias
Local e data Assinatura e carimbo da instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 004.905/2012
Pregão Presencial nº 073/2012
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Dados da Instituição:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Instituição para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Instituição:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Instituição:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 004.905/2012
Pregão Presencial nº 073/2012
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A INSTITUIÇÃO:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito AMADEU BOROTO (qualificação), e a Instituição, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 073/2012, e o Processo nº. 004.905/2012 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 073/2012*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias existente, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
008030 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0004 – GESTÃO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2.922 – PROGRAMA PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ
333903900000 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
2620 – CONVÊNIO DA UNIÃO – FICHA 0290
1101 – RECURSOS DO TESOURO – FICHA 290

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da instituição CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços serão de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital, que será parte integrante do contrato no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a instituição contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 073/2012.

14.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2012.

Amadeu Boroto
Prefeito
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Instituição
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):